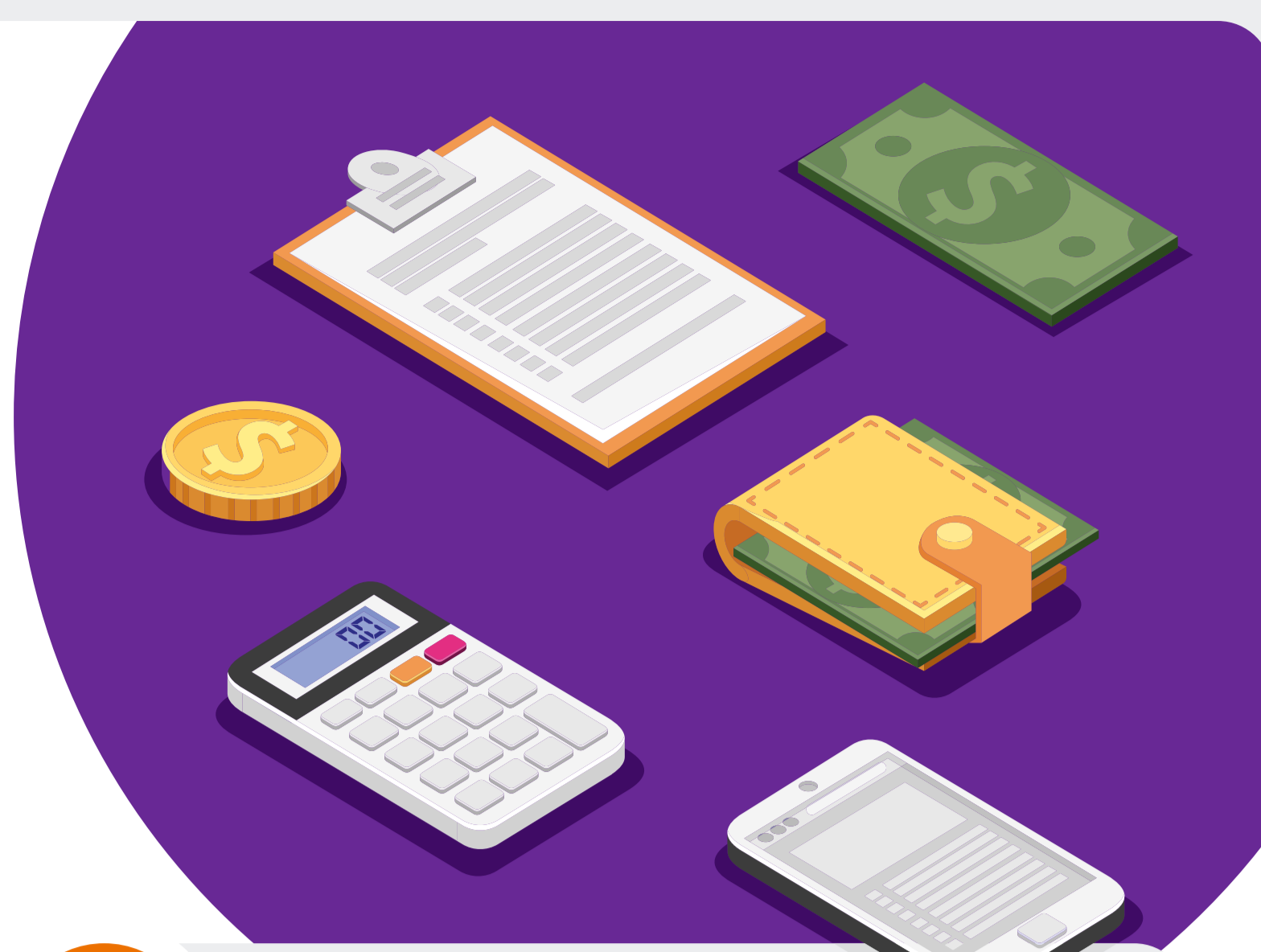


#### IOF e um breve histórico dos recentes conflitos de atuação dos Três Poderes



**1** **22/05/2025 e 23/05/2025**  
Publicação dos **Decretos nº 12.466/2025** e **12.467/2025** que majoram alíquotas de IOF e criam novas hipóteses de incidência.

**2** **04/06/2025**  
Ajuizamento da **ADI nº 7.827** pelo PL para reconhecer inconstitucionalidade dos Decretos nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025.

**3** **11/06/2025**  
Publicação do **Decreto nº 12.499/2025**, que revoga Decretos anteriores, alterando alguns pontos e mantendo outros.

**4** **27/06/2025**  
Publicação do **Decreto Legislativo nº 176/2025**, sustando os efeitos dos Decretos nº 12.466, 12.499/2025 e ajuizamento da **ADI nº 7.839** pelo PSOL para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 176/2025.

**5** **01/07/2025**  
Ajuizamento da **ADC nº 96** pelo Governo Federal para declarar a constitucionalidade do Decreto nº 12.499/2025.

**6** **04/07/2025**  
Decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes na **ADC 96**, suspendendo o efeito de todos os Decretos, e determinada audiência de conciliação.

**7** **15/07/2025**  
Realizada audiência de conciliação, **sem acordo entre os poderes**.

**8** **16/07/2025**  
Decisão do Min. Alexandre de Moraes na ADC 96, reconhecendo a **constitucionalidade do Decreto nº 12.499/2025**, exceto **risco sacado**, com **efeitos retroativos**.

**9** **17/07/2025**  
FIEP entra como *Amicus Curiae* no processo e solicita a revisão da retroatividade, em prol da segurança jurídica.

**10** **18/06/2025**  
Decisão do Ministro Alexandre de Moraes, determinando a **não aplicação dos aumentos de alíquotas** para o período de **suspensão**.

**11** **Aguardando**  
Decisão do Plenário do STF.

#### E como fica o IOF?

##### ANTES

Redação Original – Decreto nº 6.306

##### DEPOIS

Decisão Monocrática STF – Decreto 12.499

#### IOF/Câmbio

Obrigações de instituições de pagamento; aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago; e transferência recursos para o exterior, a partir de contas bancárias no Brasil que pertencem a pessoas ou empresas estrangeiras, quando esses recursos forem originalmente recebidos como pagamento de obrigações por instituições que participam de arranjos de pagamento	<b>3,38%</b>	<b>3,5%</b>
Ingresso de recursos referentes a empréstimo externo com prazo de até 364 dias	<b>0%</b>	<b>3,5%</b>
Retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no Brasil	<b>0,38%</b>	<b>0%</b>
Aquisição de moeda estrangeira em espécie; e transferência de recursos ao exterior para colocação à disponibilidade de residente no Brasil ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim	<b>1,1%</b>	<b>3,5%</b>
Transferência de recursos ao exterior para colocação à disponibilidade de residente no Brasil com finalidade de investimento	<b>-</b>	<b>1,1%</b>
Ingresso e retorno de recursos de investimento em portfólio	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Demais operações de câmbio realizadas para transferência de recursos ao exterior, não isentas e não mencionadas nas hipóteses acima	<b>0,38%</b>	<b>3,5%</b>
Demais operações de câmbio realizadas de entrada de recursos do exterior, não isentas e não mencionadas acima	<b>0,38%</b>	<b>0,38%</b>

#### IOF/Crédito

Empréstimos sob qualquer modalidade, com mutuário pessoa jurídica; operações de desconto; adiantamento a depositante; empréstimos sujeitos à liberação de recursos em parcelas; excessos de limite de crédito	<b>0,0041% Alíquota diária</b>	<b>0,0082% Alíquota diária</b>
Operações com mutuário pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	<b>0,00137% Alíquota diária</b>	<b>0,00274% Alíquota diária</b>
Antecipação de pagamento a fornecedores (risco sacado ou forfait)	<b>-</b>	<b>Incidência suspensa por inconstitucionalidade reconhecida em sede de cautelar</b>
Crédito tomado por cooperativas	<b>0%</b>	<b>0% Desde que, no ano-calendário anterior, tenha realizado em sede de operações de crédito, somando os valores como credora e como tomadora</b>

#### IOF/Seguros

Planos VGBL Aportes até 31 de dezembro de 2025	<b>0%</b>	<b>0%</b> Desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado em uma mesma seguradora seja inferior ou igual a R\$ 300.000,00 <b>5%</b> Para aportes superiores a R\$ 300.000,00
Planos VGBL Aportes a partir de 1º de janeiro de 2026	<b>0%</b>	<b>0%</b> Desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado no mês, ainda que de seguradoras ou entidades distintas, seja inferior ou igual a R\$ 600.000,00 <b>5%</b> Para aportes superiores a R\$ 600.000,00

#### IOF/Títulos

Aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive por instituições financeiras	<b>0%</b>	<b>0,38%</b>
---	-----------	--------------

Para essas e mais informações sobre as alterações em questão e sobre as potenciais discussões envolvidas, conheça a prática de [Tributário](#) do escritório Mattos Filho